



Comentários à Prova de
Direito Processual Civil

TRT 20ª Região

AJAJ e AJOAF

FCC

provas em 3/12/2016

Segue, abaixo, comentário das questões de Direito Processual Civil aplicadas no concurso de Analista Judiciário, áreas judiciária (AJAJ) e oficial de justiça avaliador federal (AJOAF).

Antes de analisar as questões, convido você a curtir nossa página dedicada exclusivamente ao estudo de Direito Processual Civil. Temos questões, vídeos, resumos, provas comentadas e esquemas. Curta lá!

www.fb.com/dpcparaconcursos

Questão – FCC/TRT20 – AJAJ/AJOAF - 2016

Analise as proposições abaixo, acerca dos impedimentos e da suspeição:

I. Há impedimento quando o juiz promover ação contra a parte ou seu advogado.

II. Há impedimento quando o primo do juiz estiver postulando como advogado.

III. Há suspeição quando o juiz for amigo íntimo ou inimigo das partes ou seus advogados.

IV. Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I, II e III.

(B) III e IV.

(C) I, III e IV.

(D) I e II.

| (E) II e IV.

Comentários

A disciplina do impedimento e da suspeição consta dos arts. 144 e 145 do NCPC. Em relação ao NCPC tivemos alterações pontuais, mas que podem impactar em nosso estudo.

A fim de que você não erre questões em prova sobre o assunto, lembre-se do esquema abaixo:

IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
presunção absoluta de parcialidade	presunção relativa de parcialidade
Circunstâncias objetivas : ↳ mandatário da parte, perito, membro do MP ou testemunha. ↳ decidiu no feito em outro grau de jurisdição ↳ advogado, defensor ou membro do MP (+ cônjuge/companheiro ou parente até 3º) ↳ cônjuge/companheiro ou parente até 3º for parte no processo. ↳ sócio ou membro de direção ou de administração de PJ parte no processo. ↳ herdeiro presuntivo, donatário ou empregador. ↳ relação de emprego ou prestador de serviços de instituição parte no processo. ↳ cônjuge/companheiro ou parente até 3º por advogado ou atue no escritório. ↳ promover ação contra parte ou advogado.	Circunstâncias subjetivas : ↳ amigo íntimo ou inimigo da parte ou advogado. ↳ receber presentes de pessoa com interesse na causa ↳ após iniciado o processo aconselhar ou subsidiar as despesas do processo. ↳ credor ou devedor da parte (cônjuge/companheiro ou parente até 3º) ↳ interessado no julgamento do processo.
Violação gera nulidade mesmo se não arguida oportunamente	Não gera nulidade
Enseja ação rescisória	Não enseja ação rescisória
Arguição por incidente a qualquer tempo	Arguição por incidente no prazo de 15 dias a contar do conhecimento do fato

Feito isso, vamos analisar cada um dos itens abaixo:

- ↳ **ITEM I**: correto, conforme o inc. IX do art. 144, do NCPC.
- ↳ **ITEM II**: incorreto. De acordo com o inc. III o impedimento abrange parentes até 3º grau e, no caso, o primo, pela legislação civil, é parente de 5º grau.
- ↳ **ITEM III**: correto, conforme o inc. I do art. 145, do NCPC.
- ↳ **ITEM IV**: correto, conforme o §1º do art. 145, do NCPC.

Portanto, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Questão – FCC/TRT20 – AJAJ/AJOAF - 2016

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica

(A) é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

(B) é obrigatório, ainda que a desconsideração tenha sido requerida na petição inicial.

(C) acarreta a nulidade da alienação de bens havida em fraude à execução, quando o pedido de desconsideração for acolhido.

(D) é resolvido por sentença.

(E) não suspende o processo, em regra.

Comentários

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica está disciplinado entre os arts. 133 a 137 do NCPC e constitui nova hipótese de intervenção de terceiros prevista no NCPC. Com bases nessas regras, vamos analisar as alternativas.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz exatamente o teor do art. 134, do NCPC:

Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

A **alternativa B** está incorreta. Se o autor requerer a desconsideração da personalidade jurídica já na petição inicial, todos serão colocados como réus na ação, de forma a formação do incidente é dispensada, segundo prevê o §2º do art. 134, do NCPC.

A **alternativa C** está incorreta, pois, de acordo com o art. 137, do NCPC, acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será **ineficaz** em relação ao requerente, e não nulidade como referido na alternativa.

A **alternativa D** está incorreta, pois o incidente de desconsideração da personalidade jurídica é decidido no curso do processo por intermédio de decisão interlocutória segundo prevê o art. 136, do NCPC.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta, pois ao contrário do afirmado o §2º do art. 134 do NCPC prevê que o processo será suspenso, exceto se houver requerimento na inicial.

Para arrematar, lembre-se das principais informações referentes a essa nova modalidade de intervenção de terceiros:

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

- **MODELOS:** ação e incidente.
- **LEGITIMIDADE:** será **instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.**
- **PROCEDIMENTO**
 - ↳ CABÍVEL:
 - fase de conhecimento
 - cumprimento de sentença
 - exceção de título extrajudicial
 - ↳ Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
- **EFEITOS DO JULGAMENTO:** **acolhido** o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será **ineficaz** em relação ao requerente.

Questão – FCC/TRT20 – AJAJ/AJOAF - 2016

Se o pedido contrariar enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, o juiz

(A) mandará citar o réu e procederá ao julgamento antecipado da lide se a causa dispensar a fase instrutória. Desta decisão caberá agravo de instrumento.

(B) indeferirá a petição inicial. Desta decisão não caberá recurso.

(C) poderá julgar liminarmente improcedente o pedido, sem a citação do réu, desde que a causa dispense a fase instrutória. Desta decisão caberá apelação.

(D) poderá julgar liminarmente improcedente o pedido, depois de citado o réu, desde que a causa dispense a fase instrutória. Desta decisão não caberá recurso.

(E) poderá julgar liminarmente improcedente o pedido, depois de citado o réu, ainda que a causa não dispense a fase instrutória. Desta decisão caberá apelação.

Comentários

O art. 332, do NCPC, disciplina as hipóteses de improcedência liminar do pedido:

*Art. 332. Nas causas que **dispensem a fase instrutória**, o juiz, independentemente da citação do réu, **julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:***

I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

Entre as hipóteses, note que encontramos a situação na qual o pedido inicial é contrário à Súmula do STF ou do STJ (inc. I). Portanto, nesse caso teremos a improcedência liminar do pedido, de forma que a **alternativa A** está incorreta.

O indeferimento apenas será liminar se não houver necessidade de instrução do processo, segundo o que prevê o *caput* art. 332, do NCPC. Nesses casos, portanto, não há se falar em citação do réu. Considerado tais fatos, podemos concluir que a **alternativa E** está incorreta.

Além disso, da decisão de improcedência liminar, cabe recurso de apelação do se que extrai dos §§ 2º e 3º do art. 332 do NCPC:

§ 2º **NÃO** interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 241.

§ 3º Interposta a **apelação**, o juiz poderá **retratar-se em 5 (cinco) dias.**

Logo, as **alternativa B** e **D** estão incorretas.

Assim restou apenas a **alternativa C**, que é a correta e gabarito da questão.

Questão – FCC/TRT20 – AJAJ/AJOAF - 2016

Na execução por quantia certa,

(A) a expropriação consistirá em adjudicação e alienação, bem como apropriação de frutos e rendimentos de empresa ou de estabelecimentos e de outros bens.

(B) antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância histórica da dívida, sem acréscimo de juros ou honorários advocatícios.

(C) o executado será citado para pagar a dívida no prazo de quinze dias, contado da citação ou da juntada do último mandado aos autos, em caso de mais de um executado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução.

(D) ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, independentemente da oposição de embargos, honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado, os quais são reduzidos à metade em caso de pagamento espontâneo da dívida.

(E) se o oficial não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, os quais serão convertidos em penhora, dispensando-se a citação do devedor.

Comentários

Vejamos cada um dos itens.

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão em face do que prevê o art. 825, do NCPC:

Art. 825. A expropriação consiste em:

I - adjudicação;

II - alienação;

III - apropriação de frutos e rendimentos de empresa ou de estabelecimentos e de outros bens.

A **alternativa B** está incorreta, pois na hipótese de o executado remir a obrigação, pagar ou consignar em pagamento devem ser acrescidos os valores referentes aos juros, custas e honorários advocatícios segundo o que prevê o art. 826, do NCPC.

A **alternativa C** está incorreta, pois o executado é citado a pagar no prazo de 3 dias de acordo com o art. 829, do NCPC, não havendo se falar em multa de 10% sobre o valor da condenação em caso de não pagamento no prazo. No NCPC, caso haja pagamento no prazo, haverá redução dos honorários pela metade (art. 827, §1º, do NCPC).

O valor relativo aos honorários é fixado ao final da execução de acordo com o trabalho realizado pelo advogado do exequente, segundo o que disciplina o §2º do art. 827, do NCPC:

§ 2º O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente.

A **alternativa D** está incorreta, portanto.

A **alternativa E** está incorreta. A primeira parte da alternativa está de acordo com o *caput* com o art. 830, do NCPC. Contudo, para a conversão do arresto em penhora, faz-se necessário, ainda que por edital, a citação do executado, segundo prevê o §2º do dispositivo.

Questão – FCC/TRT20 – AJAJ/AJOAF - 2016

Os embargos de terceiro

(A) não admitem prova oral.

(B) não podem ser opostos pelo cônjuge do devedor, salvo para defesa dos bens que poderá vir a herdar.

(C) podem ser opostos apenas no processo de execução.

(D) são distribuídos livremente, não suspendendo o processo principal.

(E) podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.

Comentários

Os embargos de terceiro estão disciplinados entre os arts. 674 a 681 do NCPC. Com base nesses dispositivos, vamos analisar cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois o *caput* do art. 677 do NCPC prevê que o embargante poderá, já na petição inicial, indicar o rol de testemunhas.

A **alternativa B** está incorreta, pois o art. 674, §2º, I, do NCPC, prevê expressamente a legitimidade do cônjuge ou companheiro para os embargos de terceiros quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação.

A **alternativa C** está incorreta, pois de acordo com o art. 675, do NCPC, os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.

A **alternativa D** também está incorreta, pois os embargos serão distribuídos por dependência ao juízo que ordenou a constrição e autuados em apartado, segundo o que prevê o art. 676, do NCPC.

A alternativa E é a correta e gabarito da questão, uma vez que podem embargar o terceiro proprietário, o fiduciário ou possuidor, conforme o §1º do art. 674, do CPC.

§ 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.